



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.109/99

“Autoriza devolução da contribuição prevista pela Lei Municipal n.º 1.956/97, estabelecendo a possibilidade de compensação do crédito com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado a proceder à devolução da totalidade da contribuição efetuada por proprietários/possuidores de imóveis urbanos, beneficiados pelas obras decorrentes do Plano Comunitário para execução de Obras de Pavimentação e Serviços Complementares, previsto na Lei Municipal n.º 1.956/97.

Parágrafo único - Os valores a serem devolvidos serão transformados em UFIR e corrigidos monetariamente.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a compensação dos créditos mencionados no art. 1º, com os valores devidos a título de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano pelos proprietários, desde que o beneficiado não esteja em débito com a Fazenda Municipal em relação ao referido imposto e tenha quitado integralmente o valor contratado dos serviços.

Art. 3º. - A compensação será efetuada com débitos futuros de IPTU, cujo fato gerador ocorra a partir do próximo ano, observadas as condições do art. 2º.

§ 1º. - A compensação será até 80% (oitenta por cento) do valor IPTU em cada exercício, inclusive os munícipes que já contribuíram em 1998.

§ 2º. - A compensação será efetivada, em no mínimo 05 (cinco) parcelas, com vencimento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 10 de Agosto de 1999

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal